

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/PMB

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BREJETUBA - ES**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba - ES, Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação, através da Solicitação de Compras da Secretaria Municipal de Educação para o **período compreendido entre março a dezembro de 2020**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o **dia 10 de março de 2020, às 09:00 horas**, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal Brejetuba.

1 - OBJETO

1.1 - Fornecimento de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

1.2 - Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Justificativa da Despesa

Os produtos solicitados serão utilizados na complementação da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino. Estes produtos serão adquiridos diretamente da agricultura familiar, segundo a Lei 11947/2009 / resolução 038, que determina a utilização de 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar.

1.3 - Os orçamentos destes produtos foram encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o pedido de compra dos alimentos da Agricultura Familiar.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços, conforme segue abaixo:

2.2. Envelope nº 01:

Proponente: _____

À Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Comissão Permanente de Licitação

Chamada Pública nº 01/2020/PMB

Documentação

Prefeitura Municipal de Brejetuba

2.3. Envelope nº 02:

Proponente: _____

À Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES

Comissão Permanente de Licitação

Chamada Pública nº 01/2020/PMB

Proposta de Preços

3. FONTE DE RECURSO – PNAE/FNDE

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot.	Atividade
03.03	339030	2033	156	Sec. Municipal de Educação.	382/2020	2020

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF – DAP** Jurídica para associações e cooperativas;
- Prova de Regularidade (certidão) com a **Fazenda Federal** (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – **INSS**;
- Prova de Regularidade (certidão) com o **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Para produtos de origem animal**, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- Declaração** de que os produtos ofertados são de boa qualidade (anexo II);
- Declaração** de atendimento às exigências legais e regulatórias (anexo III).

4.2 - A contratada deverá, durante a vigência do contrato, manter todas as exigências legais quanto a manutenção das condições de habilitação conforme documentação listada acima.

5. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- b) Cópia da **FACA** (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária)
- c) Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Certidão Negativa **Federal** (relacionada ao CPF do Proponente);
- e) Certidão Negativa **Estadual** (relacionada ao CPF do Proponente);
- f) Certidão Negativa **Municipal** (relacionada ao CPF do Proponente);
- g) **Declaração** de que os produtos ofertados são de boa qualidade (anexo II);
- h) **Declaração** de atendimento às exigências legais e regulatórias (anexo III).
- i) **Para produtos de origem animal**, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5.2 - O contratado deverá, durante a vigência do contrato, manter todas as exigências legais quanto a manutenção das condições de habilitação conforme documentação listada acima.

6. ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços juntamente com o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme relação do **Anexo I**, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa, ou agricultor, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). Os preços ofertados deverão estarem de acordo com os praticados no Mercado, não sendo aceitas propostas de preços abusivas.

7. QUALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos ofertados deverão ser conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no anexo I deste Edital;

7.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado na planilha do anexo I deverão ser trocados no prazo máximo de 01 (um) a 03 (três) dias.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão ser entregues, semanalmente diretamente nas escolas, nas quais o produtor optar pela entrega, e demais produtos no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação**, durante o período compreendido no projeto, na qual se atestará o recebimento e qualidade dos produtos.

9. CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Prefeitura Municipal de Brejetuba

9.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente à entrega, através de cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do termo de recebimento dos produtos.

10.2. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10.3. Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticada no mercado.

10.4. O valor pago anualmente a cada agricultor (por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP) não poderá exceder o valor estabelecido por ano civil.

11. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 – O Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do Contrato;

11.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim;

11.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93).

12. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

12.2 – O prazo para o início da execução do contrato será na data de sua assinatura, de acordo com o cronograma de entrega.

13. DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 13.2, 13.3 e 13.4.

13.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

13.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre produto e o preço) prejudicado **por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.4 - Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irremovíveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

13.4.1 - Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

13.4.2 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irremovível, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

13.4.3 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente.

14.2 - **Serão priorizados os grupos formais** na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009.

14.3 - Os casos omissos serão decididos à luz da legislação pertinente à sua modalidade;

14.4. Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

14.4.1 - Anexo I - Proposta com especificação do objeto e demais condições, devendo ser acompanhada com o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar juntamente com o cronograma de entrega;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- 14.4.2 – Anexo II – Modelo de declaração de oferta de boa qualidade dos produtos;
- 14.4.3 – Anexo III – Modelo declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- 14.4.4 - Anexo IV – Minuta de Contrato;
- 14.4.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Brejetuba, 14 de fevereiro de 2020.



Nelzi Stofel Dias
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

Chamada Pública nº 001/2020/PMB

Modelo De Proposta

NOME DO PROPONENTE: _____

Item	Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	Preço Unit.	Preço Total.
1	3.000	Kg	Cenoura – fresca, firme, de boa qualidade, casca limpa, lisa, de cor alaranjada vivo, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior (ombro) e sem resíduos de defensivos.		
2	1.500	Kg	Tomate – Tamanhos característicos da variedade, brilhante e uniforme, grau de maturação de 70 a 90%, sem sujidades ou outros defeitos que possam afetar a qualidade do produto e sem resíduos.		
3	800	Kg	Abóbora Madura - Variedade jacaré, cor característica, uniforme e com brilho, bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.		
4	600	Kg	Inhame Chinês Dedo, de primeira, raízes bem desenvolvidas, no estágio normal da evolução do produto, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, com casca inteira, livre de sujidades e corpos estranhos aderentes a superfície externa e sem umidade.		
5	5.500	Kg	Batata Inglesa - bem desenvolvida, uniformes, firmes, grau normal de evolução no tamanho, cor e sabor próprio da espécie, fresca, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes.		
6	500	Kg	Repolho – tamanho característico da variedade, fresco, tenro, sem sujidades ou outros defeitos que possam afetar a qualidade do produto – sem resíduos agrotóxicos.		
7	600	Kg	Aipim - Tipo branca ou amarela, de primeira, raízes bem desenvolvidas, grau normal de evolução no tamanho, cor e sabor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos aderentes.		
8	1.000	Pés	Alface – lisa e fresca		
9	2.500	Kg	Banana Nanica – bem desenvolvida, com 60 a 70% do grau de maturação, com casca uniforme, no grau máximo de evolução de tamanho, aroma e sabor característico da espécie.		
10	2.500	Kg	Banana Prata – bem desenvolvida, com 60 a 70% do grau de maturação, com casca uniforme, no grau máximo de evolução de tamanho, aroma e sabor característico da espécie.		
11	1.000	Kg	Mexerica – tamanho característico, firme, madura,		

Prefeitura Municipal de Brejetuba

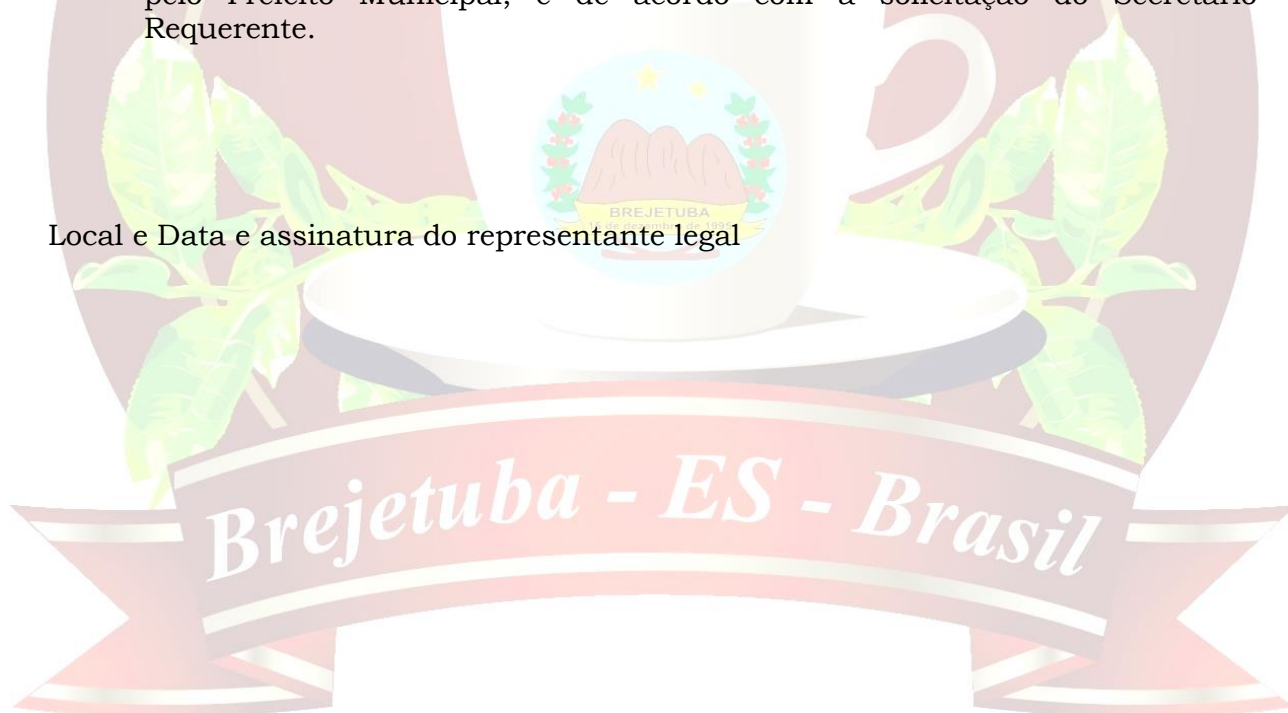
			casca lisa e brilhante sem sujidades, sem ferimentos, uniforme, sem furos e sem amassados e sem resíduos de defensivos.		
12	800	Kg	Chuchu liso, fresco e novo.		
13	1.500	Kg	Laranja Comum de 1ª qualidade com casca lisa íntegra livre de fungos – de consistência firme		
14	300	Kg	Morango (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão).		
15	400	Kg	Cebola , branca, média.		
16	25	Sacas	Café em grão bebida dura – cereja descascado (saca de 60 kg)		
17	500	Kg	Pepino de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega		
18	200	Kg	Quiabo de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega		
19	1.200	Kg	Goiaba vermelha frutas inteiras limpas e sem resíduos		
20	400	Molho	Couve Manteiga , Tipo: extra, Unidade de fornecimento maço, no mínimo 100g.		
21	200	Kg	Feijão de Vagem – Vagem fina desenvolvida		
22	300	Kg	Limão Tahiti - Deverá estar fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte. Sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro. O produto não deverá apresentar manchas na casca e a polpa deverá estar íntacta e uniforme.		
23	300	Kg	Couve flor bem desenvolvida, com casca uniforme, no grau máximo de evolução de tamanho, aroma e sabor característicos sem ferimentos ou defeitos, firmes, livres de resíduos, insetos e sinais de apodrecimento.		
24	150	Kg	Beterraba bem desenvolvida, com casca uniforme, no grau máximo de evolução de tamanho, aroma e sabor característico sem ferimentos ou defeitos, firmes, livre de resíduos, isentos de sinais de apodrecimento.		
25	400	Kg	Maracujá amarelo padrão médio e uniforme, maduro, de primeira qualidade, bem desenvolvido, tamanho e coloração uniforme, firme e íntacto, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do transporte e manuseio; produto sujeito a verificação no ato da entrega.		
26	500	Kg	Biscoito caseiro . Tipo de rosquinha seca em embalagens plásticas lacradas. Pct de 500 gr. com		

Prefeitura Municipal de Brejetuba

			data de validade e rotulagem em conformidade.		
27	500	Kg	Biscoito caseiro. Tipo de coco em embalagens plásticas lacradas. Pct de 500 gr. com data de validade e rotulagem em conformidade.		
28	25.000	Unid.	Iogurte diversos sabores. Embalagem original, acondicionado em embalagem tipo garrafinha (chup chup) contendo 110 g à 120 g cada e reembalado em saco plástico transparente contendo 20 unidades. Apresentar validade mínima de 30(trinta) dias a partir da data da entrega. Conter os dados nutricionais no rotulo data de fabricação e validade. Apresentar registro sanitário.		
29	500	Kg	Banana da terra bem desenvolvida, com 60 a 70% do grau de maturação, com casca uniforme, no grau máximo de evolução de tamanho, aroma e sabor característico da espécie sem ferimentos ou defeitos, firmes e livres de resíduos		

- Validade da Proposta: mínimo 60 dias
- **Prazo e forma de entrega:** Será de forma fracionada (em dias e locais definidos pela Secretária de Educação) após ordem de fornecimento assinada pelo Prefeito Municipal, e de acordo com a solicitação do Secretário Requerente.

Local e Data e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO II

NOME DO PROPONENTE: _____

DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Chamada Pública nº 001/2020/PMB
(modelo)

O proponente _____, agricultor familiar/COOPERATIVA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº -----, portadora da Carteira de Identidade nº -----, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Brejetuba - ES - Brasil

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO III

NOME DO PROPONENTE: _____

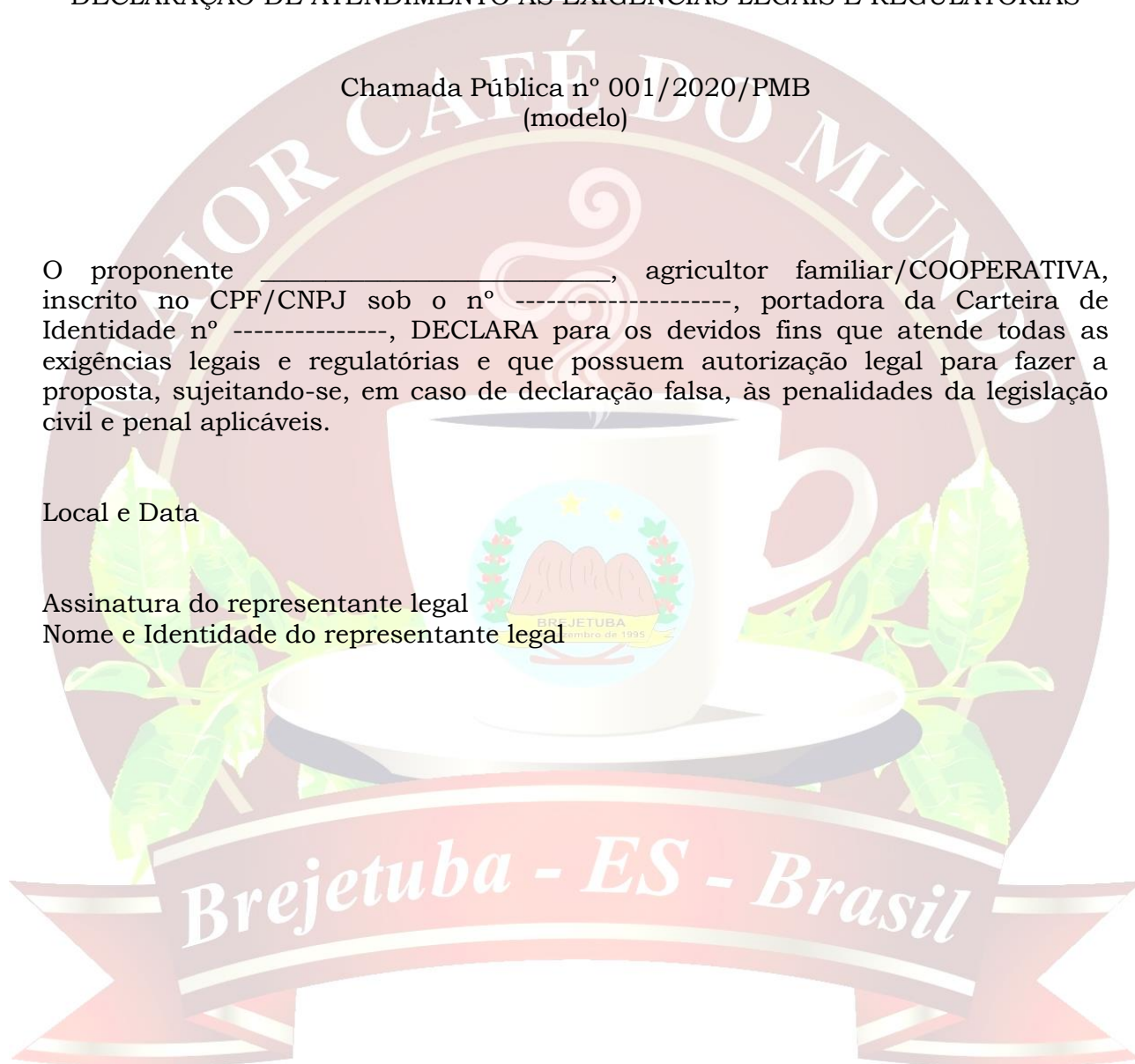
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

Chamada Pública nº 001/2020/PMB
(modelo)

O proponente _____, agricultor familiar/COOPERATIVA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins que atende todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO IV

Contrato n.º xx/2020

Por este instrumento de Contrato de Fornecimento, através da Solicitação de Compras da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº -----/201-, na forma de **Chamada Pública nº 001/2020/PMB**, para Fornecimento de Alimentação Escolar em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de um lado o **Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sede na Avenida José Martinuzzo, 45, centro Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, neste ato representado pelo prefeito em exercício, Sr. -----, residente e domiciliado na -----, CEP: 29630-000, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, e por outro lado ----- inscrito no CPF sob nº -----, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020/PMB, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação o Fornecimento de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020/PMB, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de acordo com o teto máximo Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

Prefeitura Municipal de Brejetuba

da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ ----- (------).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos FNDE/PNAE:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot.	Atividade
03.03	339030	2033	156	Sec. Municipal de Educação.	382/2020	2020

CLÁUSULA NONA

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior até ao 20º dia útil do mês subsequente.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE/PNAE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, esta ficará sujeita à:

- I - Advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- II - Multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias;
- III - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;
- IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

16.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

16.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

16.4 Quando o CONTRATADO motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

16.5 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Prefeitura Municipal de Brejetuba

18.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE/PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020/PMB, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no subitem 20.2, 20.3 e 20.4;

20.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

20.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre produto e o preço) prejudicado **por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.4 - Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irremovíveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

20.4.1 - Em atenção à determinação da Lei Federal n.º 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

20.4.2 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irremovível, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice

Prefeitura Municipal de Brejetuba

que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

20.4.3 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1 - É competente o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

24.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brejetuba, xx de xxxxxxxx de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE

CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/PMB

LEVANTAMENTO DE PREÇOS REFERENCIAIS

Tabela em anexo ao edital (Planilha em PDF)

Justificativa da Despesa

Os produtos solicitados serão utilizados na complementação da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino. Estes produtos serão adquiridos diretamente da agricultura familiar, segundo a Lei 11947/2009 / resolução 038, que determina a utilização de 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar.

Obs: Os orçamentos destes produtos foram encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o pedido de compra dos alimentos da Agricultura Familiar.

